

Campus Académico de Vila Nova de Gaia Escola Superior de Saúde Jean Piaget/VNG

# REGULAMENTO DO 1.º CICLO DE ESTUDOS OSTEOPATIA

Decreto-Lei nº 51/2003, de 25 de Março

# Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º **Âmbito** 

O presente regulamento estabelece os princípios orientadores sobre o Regime de Frequência e de Avaliação de todas as Unidades Curriculares (UC) e atividades que integram o Plano de estudos do 1º Ciclo de Estudos em Osteopatia ministrado nesta Instituição, adiante designada por ESSJP/VNG, reconhecida pelo Decreto-Lei n.º 51/2003, de 25 de março, e de frequência ou realização obrigatória e objeto de avaliação.

Artigo 2.º

#### Objeto

As presentes normas visam regulamentar, nos termos do artigo 14º do Decreto – Lei 74/2006, de 24 de Março, as seguintes matérias:

- a) Condições específicas de ingresso;
- b) Condições de frequência;
- c) Condições de funcionamento;
- d) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos;
- e) Regime de avaliação de conhecimentos;
- f) Regime de precedências;
- g) Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
- h) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
- i) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

#### Capítulo II

#### Acesso e Ingresso

Artigo 3.ª

#### Condições Específicas de Ingresso

As condições específicas de ingresso, bem como as fases de candidatura, são determinadas anualmente pelo(a) Diretor(a) e divulgadas através de afixação de Edital elaborado para o efeito.

#### Artigo 4º

#### Matrícula e Inscrição

- 1. Podem matricular-se no 1º Ano do Ciclo de Estudos todos os candidatos que cumpram as disposições legais ao abrigo do regime a que concorrem.
- 2. Nos anos curriculares seguintes o estudante deve proceder à inscrição nas UC a frequentar. § Os estudantes finalistas que se tenham apresentado no Exame da Época Especial e não tenham concluído o seu Ciclo de Estudos devem realizar a inscrição até 15 dias após a publicitação da última nota de exame.
- 3. O estudante pode inscrever-se no mesmo ano curricular que frequentou ou no ano curricular seguinte.
- 4. O estudante poderá inscrever-se a 60 créditos anuais e facultativamente a mais 20 créditos adicionais, em cada ano letivo.



#### Escola Superior de Saúde Jean Piaget/Vila Nova de Gaia

Decreto-Lei nº 51/2003, de 25 de Março

- 5. O estudante que ingresse no 2º semestre letivo, através do Regime de Mudança de Par Instituição/Curso, no ano letivo seguinte tem obrigatoriamente que se inscrever nas UC do 1º semestre letivo anterior.
- 6. A matrícula e a inscrição em cada ano curricular estão condicionadas ao cumprimento do estipulado no Regulamento Financeiro.

#### Artigo 5.º

#### Estudante a Tempo Parcial

- 1. Pode requerer o regime de estudante a tempo parcial, o estudante com matrícula válida na Instituição, mediante requerimento dirigido ao(à) Diretor(a), devendo indicar o número de créditos e UC a que se pretende inscrever.
- 2. A totalidade de créditos a que se refere o número anterior, terá de ser sempre inferior a 60 créditos anuais.

#### Artigo 6.º

#### Anulação da Inscrição

- 1. O pedido de anulação da inscrição em UC deverá ser obrigatoriamente apresentado por escrito, devidamente fundamentado e dirigido ao(à) Diretor(a).
- 2. A anulação da inscrição produz efeitos a partir do momento em que é solicitada.
- 3. A não liquidação dos débitos no momento da anulação da inscrição impede a emissão de qualquer tipo de documentação.
- 4. A anulação da inscrição impede o Reingresso no mesmo ano letivo.

#### Capítulo III

#### Condições de Frequência

#### Artigo 7.º

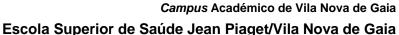
#### Condições de Frequência

- 1. Da admissão de cada estudante fica implícito o conhecimento integral da estrutura do Ciclo de Estudos e o comprometimento do pagamento da respetiva matrícula e inscrições nas UC propinas, em conformidade com o previsto no Regulamento Financeiro, afixado nos Serviços Académicos, bem como do conhecimento integral do Regulamento Disciplinar.
- 2. No ato de matrícula e da inscrição deverá também ser pago o Seguro Escolar, em montante determinado no Regulamento Financeiro em vigor na Instituição.

#### Artigo 8.º

#### Assiduidade

- 1. A assiduidade pode constituir critério de avaliação por frequência desde que esta indicação esteja estipulada no respetivo programa;
- 2. Salvo os casos abrangidos por Estatutos Especiais de Frequência, legalmente estabelecidos, é obrigatória a presença em pelo menos 70% da carga horária das UC dos tipos prático e laboratorial (PL), ou outras consideradas pertinentes pelo órgão estatutariamente competente.
- 3. Nas UC do tipo *Estágio* (E) e *Orientação Tutorial* (OT), segue o prescrito nos respetivos Programas/Regulamentos;





Decreto-Lei nº 51/2003, de 25 de Março

4. As faltas dos estudantes poderão ser registadas em cada aula pelos professores, em fichas próprias para o efeito.

# Capítulo IV Condições de Funcionamento

#### Artigo 9.º

#### Calendário Escolar

O calendário escolar, fixado antes do início de cada ano letivo, é proposto pela Direção e aprovado pelo Conselho Pedagógico.

#### Artigo 10.º

#### Abertura de Ciclo de Estudos, Ramos ou Unidades Curriculares

- 1. A abertura de qualquer Ciclo de Estudos, ramo, UC optativa ou UC isolada, fica condicionada à matricula e/ou inscrição de um número mínimo de 15 estudantes para que possa funcionar
- 2. Contudo, nos casos em que esse número seja inferior, poderá ser proposto pelo(a) Diretor(a) da Instituição à entidade titular a abertura do Ciclo de Estudos, ramo ou UC optativa.

#### Artigo 11.º

#### Processo de Creditação

O procedimento de creditação segue o prescrito no respetivo regulamento.

# Capítulo V Estrutura Curricular, Plano de estudos e Créditos

#### Artigo 12º

#### Duração do Ciclo de Estudos

- 1. O Ciclo de Estudos conducente ao grau académico de licenciatura tem 240 créditos e uma duração normal de 8 semestres curriculares de trabalho, correspondendo 30 créditos a cada semestre;
- 2. O plano de estudos, a estrutura curricular e a distribuição de créditos do Ciclo de Estudos encontram-se em documento anexo ao presente Regulamento.

Decreto-Lei nº 51/2003, de 25 de Março

# Capítulo VI Regime de Precedências

Artigo 13.º

### Regime de Precedências

Para os estudantes que frequentam o 1º, 2º e 3º anos curriculares, o acesso à(s) UC Estágio/Ensino Clínico está condicionado à realização com aproveitamento da(s) UC que a seguir se indica(m):

| Unidade Curricular               | Ano/Semestre | Estruturante   | Ano/Semestre     |
|----------------------------------|--------------|--|------------------|
|                                  |              | Métodos e Técnicas de Avaliação e<br>Tratamento em Osteopatia II                                 | 1º/2.º           |
| Ensino Clínico em Osteopatia I   | 3º/1.º       | Patologia e Ciências Clínicas<br>Aplicadas em Osteopatia I                                       | 2º/1.º           |
|                                  |              | Métodos e Técnicas de Avaliação e<br>Tratamento em Osteopatia III                                | 2º/1.º           |
| Ensino Clínico em Osteopatia II  | 3º/2.º       | Patologia e Ciências Clínicas<br>Aplicadas em Osteopatia II<br>Métodos e Técnicas de Avaliação e | 2º/2.º<br>3º/1.º |
|                                  |              | Tratamento em Osteopatia IV  Ensino Clínico em Osteopatia I                                      |                  |
| Ensino Clínico em Osteopatia III | 4º/1.º       | Exame Clínico Subjetivo e Meios<br>Complementares de diagnóstico em<br>osteopatia                | 3º/1.º           |
|                                  |              | Métodos e Técnicas de Avaliação e<br>Tratamento em Osteopatia V                                  | 3º/1.º           |
|                                  |              | Ensino Clínico em Osteopatia II  | 3º/2.º           |
| Ensino Clínico em Osteopatia IV  | 4º/2.º       | Métodos e Técnicas de Avaliação e<br>Tratamento em Osteopatia VI                                 | 3º/2.º           |
|                                  |              | Ensino Clínico em Osteopatia III   | 4º/1.º           |
|                                  |              | Métodos e Técnicas de Avaliação e<br>Tratamento em Osteopatia VII                                | 4º/1.º           |
| Investigação em Osteopatia II    | 4º/2.º       | Investigação em Osteopatia I   | 4º/1.º           |

Para os estudantes que frequentam o 4º ano curricular, não se aplica a precedência para a UC de Investigação em Osteopatia II.

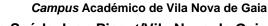
Decreto-Lei nº 51/2003, de 25 de Março

#### Capítulo VII Unidades Curriculares

#### Artigo 14.º

#### Tipologia das Unidades Curriculares

- 1. A componente letiva do ensino processa-se através de aulas teóricas, teórico-práticas, práticas-laboratoriais, seminários, orientação tutorial e estágio cuja carga horária se encontra definida no plano de estudos do Ciclo de Estudos a que respeitam.
- 2. Os docentes devem elaborar os sumários correspondentes às matérias efetivamente lecionadas e torná-los públicos, por introdução no sistema informático.
- 3. Aulas Teóricas:
- a) As aulas teóricas são ministradas pelos professores responsáveis das UC, ou por alguém por eles proposto ao(à) Diretor(a) de entre docentes com reconhecida competência pedagógica e científica.
- 4. Aulas Teórico-Práticas
- a) As aulas teórico-práticas são ministradas por docentes, nos casos previstos pela legislação em vigor, essas aulas poderão ser eventualmente asseguradas por investigadores, monitores e bolseiros sob a tutela e na presença dos responsáveis das aulas teórico-práticas.
- b) De acordo com a índole da UC, poderão consistir na resolução e discussão de problemas, na realização e apresentação de trabalhos monográficos ou de investigação, em visitas de estudo e outras formas de transmissão de conhecimentos e aquisição de competências adequados aos objetivos da UC.
- 5. Aulas Práticas:
- a) As aulas práticas são ministradas por docentes, nos casos previstos pela legislação em vigor, essas aulas poderão ser eventualmente asseguradas por investigadores, monitores e bolseiros sob a tutela e na presença dos responsáveis das aulas práticas.
- b) De acordo com a índole da UC, poderão consistir na resolução e discussão de problemas, na realização e apresentação de trabalhos monográficos ou de investigação, em visitas de estudo e outras formas de transmissão de conhecimentos e aquisição de competências adequados aos objetivos da UC.
- 6. Aulas Laboratoriais:
- a) As aulas laboratoriais são ministradas por docentes. Nos casos previstos pela legislação em vigor, essas aulas poderão ser eventualmente asseguradas por investigadores, monitores e bolseiros sob a tutela e na presença dos responsáveis das aulas laboratoriais.
- b) Destinam-se a promover nos estudantes a aquisição e o desenvolvimento de capacidades que lhes permitam o desempenho de técnicas laboratoriais e a análise dos resultados e a promover a integração do saber e do saber-fazer através da interligação entre os conhecimentos teóricos e a vivência experimental.
- 7. Aulas de Orientação Tutorial:
- a) As aulas tutoriais consistem no apoio e acompanhamento aos estudantes por parte do professor, de acordo com os seguintes princípios orientadores:
- a) Desenvolver capacidades e competências dos estudantes em temáticas científicopedagógicas de interesse para a UC;
- b) A orientação tutorial é realizada em sala de aula, em grupos restritos de estudantes, com horário definido e registo de sumário.





Decreto-Lei nº 51/2003, de 25 de Março

### Capítulo VIII Regime de Avaliação de Conhecimentos

#### Artigo 15º

#### Objetivos da Avaliação de Conhecimentos

A avaliação dos estudantes visa apurar o aproveitamento quanto:

- a) À evolução de conhecimentos.
- b) Às capacidades de pensamento (crítico, criativo, metacognitivo e de resolução de problemas).
- c) À capacidade de comunicação.
- d) À preparação para o exercício da atividade profissional correspondente.
- e) À aptidão para a investigação e apreciação crítica das matérias.

#### Artigo 16º

#### Tipos de Avaliação

A avaliação dos estudantes inclui:

- a) A avaliação específica em cada uma das UC integrantes do plano de estudos do ciclo de estudos. Esta avaliação obtém-se por frequência ou por exame final;
- b) A avaliação das UC, tais como: *Ensinos Clínicos, Investigação em Osteopatia I, Investigação em Osteopatia II*, tendo em conta os objetivos definidos, segue o prescrito nos respetivos Programas/Regulamentos.

#### Artigo 17º

#### Avaliação por Frequência

A avaliação por frequência:

- a) Proporciona informação relevante sobre todo o processo de ensino/aprendizagem, com base na utilização de diferentes técnicas de avaliação e, dentro destas, de vários instrumentos;
- b) Refere-se sempre a aprendizagens individuais e de natureza progressiva e construtivista, considerando como tal que a avaliação dos conteúdos em cada frequência pode contemplar a inclusão de conteúdos anteriores, contemplando ainda dados da observação dos estudantes nos trabalhos de aula, não excluindo os resultados obtidos em provas/trabalhos escritos e/ou práticos e orais de acordo com a especificidade da unidade curricular;
- c) É feita consoante a natureza e os objetivos da(s) unidade(s) curricular(es); o processo de avaliação adotado nos termos das alíneas que se seguem, após aprovação pelos órgãos estatutariamente competentes, e constante do respetivo programa, devendo ser comunicado aos estudantes e ao coordenador do Ciclo de Estudos no início da lecionação da UC;

#### Artigo 18º

#### Modos de Avaliação por Frequência

- 1. Consoante a natureza da UC os modos de avaliação poderão ser:
- a) Prova(s) de frequência eventualmente complementada(s) por trabalho(s) escrito(s) e/ou prático(s) individuais ou em grupo, assiduidade, provas orais práticas e trabalhos práticos.
- § à assiduidade não pode ser atribuído um peso superior a 10%.
- b) Apresentação de relatório final e/ou defesa oral de *Investigação em Osteopatia I, Investigação em Osteopatia II e Ensinos Clínicos*, de acordo com o definido no respetivo programa.



#### Escola Superior de Saúde Jean Piaget/Vila Nova de Gaia

Decreto-Lei nº 51/2003, de 25 de Março

- 2. Prova de Frequência, Trabalhos Individuais e de Grupo:
- a) É obrigatória a realização de pelo menos uma prova de frequência por unidade curricular;
- b) Os enunciados das <u>provas escritas</u> devem ser elaborados em processador de texto, sendo explicitada a cotação máxima a atribuir a cada uma das questões ou grupo de questões;
- c) Os trabalhos práticos referem-se a trabalhos executados durante os tempos letivos e são considerados trabalhos escritos todos os realizados fora dos tempos letivos.
- 3. Classificação das provas de frequência, de trabalhos individuais e de grupo:
- a) A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, a partir da informação proporcionada pela avaliação e serve de base à tomada de decisão sobre a aprovação dos estudantes nas várias UC do Plano de Estudos. O estudante só é considerado aprovado a uma determinada UC quando a classificação obtida for igual ou superior a 10 valores;
- b) Aos trabalhos individuais ou de grupo não pode ser atribuído um peso superior a 50% e 40%, respetivamente, da avaliação da unidade curricular.
- c) Os estudantes que obtiverem aprovação no processo de avaliação por frequência ficam dispensados de Exame Final;
- d) A classificação final será o resultado da progressão do estudante ao longo da UC e resultante da ponderação das classificações obtidas nos diferentes trabalhos realizados;
- e) Os estudantes que não obtiverem aprovação no processo de avaliação por frequência deverão apresentar-se a exame de acordo com o Calendário de Exames, à exceção das UC de Ensino Clínico, Investigação em Osteopatia I e Investigação em Osteopatia II, que não são avaliadas por exame;
- f) Apenas as classificações finais são sempre arredondadas às unidades, por excesso quando o seu valor decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito no caso contrário, sendo todas as outras classificações consideradas pelo seu valor não arredondado.
- 4. Publicitação das classificações das provas de frequência, de trabalhos individuais e de grupo:
- a) Os prazos de divulgação dos resultados das avaliações por frequência por parte dos docentes não poderão ultrapassar os 30 dias e, no respeitante aos exames, não deverão ultrapassar os 15 dias ou, no caso da Época de Recurso ocorrer antes desse prazo, as notas deverão ser apresentadas até 48 horas antes da realização da Época de Recurso;
- b) Os estudantes têm o direito de consultar as provas de frequência e a respetiva correção, até 2 dias úteis antes da realização da prova de frequência seguinte ou do exame da unidade curricular.

#### Artigo 19º

#### Avaliação por Exame Final

- 1. Excetuando as inscrições automáticas, o acesso a exame final está condicionado a uma inscrição, a ser efetuada nos Serviços Académicos dentro dos prazos fixados.
- 2. Não é permitida a anulação da inscrição, exceto em situação de internamento hospitalar, nojo, parto ou outra situação excecional a analisar pelo(a) Diretor(a);
- 3. Se a classificação final de uma UC não for divulgada durante o período fixado para a inscrição, os estudantes têm 2 dias úteis, após a afixação das pautas, para se inscreverem no respetivo exame.
- 4. O estudante só pode fazer exame mediante apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou de outro documento oficial identificativo.
- 5. A realização de exames está condicionada ao seguinte:





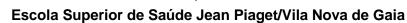
Decreto-Lei nº 51/2003, de 25 de Março

- a) O exame de UC semestrais que tenham sido lecionadas no 1º Semestre do ano letivo em curso, só pode ser realizado na época normal ou na época de recurso do 1º Semestre;
- b) O exame de UC semestrais que tenham sido lecionadas no 2º Semestre do ano letivo em curso só pode ser realizado na época normal ou na época de recurso do 2º Semestre;
- c) Na época especial cada estudante pode prestar provas de exame final em UC a cujo exame nas épocas normal ou de recurso não haja comparecido, dele haja desistido ou nele haja reprovado, desde que, com a aprovação em tais UC, reúna as condições necessárias à obtenção de um grau ou diploma.
- 7. Nas UC em que se encontre previsto, nos seus respetivos Programas, que o exame se subdivide em escrita e/ou oral e/ou prática, estes últimos serão efetuados perante um Júri, constituído pelo professor da UC e pelo menos mais um docente da área científica do Ciclo de Estudos;
- 8. O acesso ao exame oral e/ou prático está condicionado à obtenção de um resultado superior ou igual a 8,0 valores no exame escrito, conforme definido no programa da unidade curricular;
- i.A classificação final do exame é decidida pelo Júri do exame oral e/ou prático, tendo em conta os resultados obtidos nos dois exames;
- 9. Nas UC de índole prática, teórico/prática e prática laboratorial, as modalidades dos exames serão determinadas pelo regente da unidade curricular, de acordo com a especificidade e os objetivos da unidade curricular, e constam dos respetivos programas.
- 10. O docente deverá explicitar aos estudantes logo no primeiro dia de aulas o tipo e a duração dos exames previstos para a sua unidade curricular, informação esta que deverá constar no Programa da unidade curricular;
- 11. As provas escritas de exame têm a duração máxima de 120 minutos.
- 12. As provas orais e práticas terão a duração adequada a cada uma das situações.
- 13. A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores;
- 14. A classificação final da UC é sempre arredondada à unidade.
- 15. Todo o processo de avaliação previsto no programa da unidade curricular, incluindo o exame da Época Normal, deve ser realizado dentro da carga horária da unidade curricular.

#### Artigo 20º

#### Disposições complementares para Estudantes Finalistas

- 1. O estudante que, tendo já beneficiado da Época Especial, renovou a sua inscrição no ano letivo seguinte, pode submeter-se a avaliação apenas na época de exame especial, pagando o emolumento previsto para os exames a realizar nessa época.
- 2. O estudante que, após frequência do último ano curricular, apenas tenha em falta a realização de um Ensino Clínico, poderá em qualquer altura do ano letivo realizar tal unidade curricular, desde que a Escola/Instituto tenha condições para tal.





Decreto-Lei nº 51/2003, de 25 de Março

#### Artigo 21º

#### Competência dos Docentes

Os docentes são competentes para garantir o rigor das avaliações na sala de aula consubstanciado na organização da sala, controlo da identidade dos estudantes, anulação de provas em caso de fraude, afastamento de elementos perturbadores e outras eventuais situações no domínio disciplinar.

#### Artigo 22º

#### Avaliação de Estudantes com Deficiência Física ou Sensorial

- 1. Atendendo à natureza e grau de deficiência serão fixadas as adaptações a fazer nas formas e métodos de avaliação das UC.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior:
- a) No caso de Estudantes com deficiência auditiva a prova oral pode ser substituída por uma prova escrita;
- b) Para Estudantes com deficiência motora, ou incapacidade para escrever, a prova escrita pode ser substituída por uma prova oral;
- c) No caso de deficiência que implique maior morosidade de leitura e/ou escrita, será concedido aos Estudantes deficientes, um período adicional de tempo para a realização da prova correspondente a metade do tempo da duração normal;
- d) Durante a realização da prova, os docentes proporcionarão apoio especial aos Estudantes deficientes designadamente no que respeita à consulta de elementos de consulta autorizados;
- e) Os enunciados das provas deverão ter uma apresentação adequada ao tipo de deficiência (enunciado ampliado, registo áudio, caracteres Braille,...) e as respostas poderão ser dadas de forma não convencional (por registo áudio, em Braille, por ditado ou por recurso a sistemas adaptados,);
- f) Nos casos em que a natureza e grau da deficiência inviabilizarem um esforço continuado, ou se este potenciar a ocorrência de erros, o Estudante poderá realizar a prova em, pelo menos, duas fases, com intervalo substancial entre elas;
- g) No caso de Estudantes com deficiência, em que os respetivos condicionalismos específicos o recomendem, os prazos de entrega de trabalhos práticos escritos poderão ser alargados, em termos definidos pelos Docentes.
- 3. A aplicação destas normas é requerida ao(à) Diretor(a) da Escola/Instituto, acompanhado dos documentos que permitam avaliar a natureza e o grau de deficiência, e explicitar os benefícios que considera adequados à situação pessoal.

#### Artigo 23.º

#### Reclamações

- 1.Os estudantes podem reclamar da classificação das provas de frequência e de exame final, no prazo de 5 dias contados desde a data da afixação da pauta, caso se verifique:
  - a) Omissão na atribuição de classificação a alguma questão;
  - b) Erros de cálculo na soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
  - c) Erro de transcrição para a pauta da classificação resultante da soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
  - d) Outros vícios de forma.



# Escola Superior de Saúde Jean Piaget/Vila Nova de Gaia

Decreto-Lei nº 51/2003, de 25 de Março

- 2. São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas e ou apresentadas fora de prazo, exceto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao estudante.
- 3. Não há lugar a reclamação da classificação de provas orais e provas práticas.

#### Artigo 24º

#### Recurso

- 1. Apenas as avaliações por exame final são passíveis de recurso;
- 2. Após afixação dos resultados das avaliações, o estudante, se o desejar, dispõe de 5 dias úteis para apresentar ao(à) Diretor(a) o pedido de recurso por escrito, devidamente fundamentado, pedindo uma revisão de prova mediante o pagamento da taxa em vigor;
- 3. O exercício do recurso previsto no número anterior só deverá ter lugar após reunião de esclarecimento com o docente da unidade curricular;
- 4. A revisão de prova será feita por um júri nomeado pela Direção, constituído no mínimo, por três docentes, sendo que, pelo menos dois deverão ter formação na mesma área científica da UC a que foi pedido o recurso;
- § Em caso algum fará parte do júri o(s) docente(s) da unidade curricular.
- 5. Em nenhuma circunstância os efeitos do recurso podem constituir uma penalização para o estudante, prevalecendo sempre a nota mais elevada;
- 6. Das deliberações tomadas pelo júri não há lugar a recurso.

#### Artigo 25.º

#### Melhoria de Classificação

- 1. Os estudantes poderão requerer exame para efeitos de melhoria de classificação, observando os procedimentos administrativos previstos para o efeito;
- 2. Só é possível requerer um exame de melhoria de classificação por unidade curricular;
- 3. Considerando a especificidade das UC: Investigação em Osteopatia I e Investigação em Osteopatia II só poderá haver Melhoria de Classificações mediante autorização do Diretor. Para o efeito, o (a) estudante(a) deverá dirigir pedido devidamente fundamentado, só poderá haver Melhoria de Classificações mediante autorização do(a) Diretor(a).
- 4. Excetua-se do ponto anterior a UC de Ensino Clínico, à qual, pela sua especificidade, não é possível melhoria de classificação;
- 5. O exame para melhoria de classificação a uma determinada UC poderá ser solicitado na Época de Recurso ou Especial previstas no Calendário Escolar.
- 6. Caso o estudante obtenha uma nota inferior à nota já obtida na unidade curricular, considera-se como nota final, sempre, a classificação mais elevada;
- 7. Não é permitido realizar melhoria de classificação depois de ter sido certificado o grau e a classificação final;
- 8. À avaliação obtida por creditação, não é possível efetuar melhoria.
- 9. O pedido de melhoria de classificação está sujeito ao pagamento da taxa em vigor;

Decreto-Lei nº 51/2003, de 25 de Março

# Capítulo IX Cálculo da Classificação Final

#### Artigo 26.º

#### Coeficientes de Ponderação e Procedimentos para o Cálculo da Classificação Final

- 1. A classificação final do Ciclo de Estudos é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas UC que integram o plano de estudos do Ciclo de Estudos de licenciatura, nos termos do artigo 12º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;
- 2. Os coeficientes de ponderação a considerar no cálculo da classificação final do Ciclo de Estudos, correspondem aos créditos atribuídos a cada uma das UC do Ciclo de Estudos e constantes no respetivo plano de estudos (em anexo), que se traduz pela seguinte formulação matemática:

$$CF = \frac{\sum_{i=1}^{nd} cl_i \times uc_i}{\sum_{i=1}^{nd} uc_i}$$

#### onde:

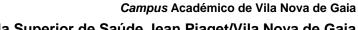
- CF: é a classificação final do Ciclo de Estudos;
- cl<sub>i</sub>: é a classificação final da iésima unidade curricular;
- nd: o número total de UC da licenciatura;
- uc<sub>i</sub>: corresponde ao número de créditos da iésima UC constantes no respetivo Plano de Estudos.

# Capítulo X Titulação de Grau

#### Artigo 27.º

#### Titulação do Grau de Licenciado

- 1. O grau de licenciado é titulado por um diploma e/ou, se requerida pelo estudante, por uma carta de curso, emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente, acompanhados pela emissão de um suplemento ao diploma.
- 2. Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso são:
- a) Nome do titular do grau;
- b) Documento de identificação pessoal: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte (se cidadão estrangeiro);
- c) Identificação do Ciclo de Estudos/grau;
- d) Identificação do diploma legal que aprovou o Ciclo de Estudos;
- e) Data de conclusão;
- f) Classificação final segundo a escala nacional;
- g) Data de emissão;
- h) Assinatura dos responsáveis.



Decreto-Lei nº 51/2003, de 25 de Março



# Escola Superior de Saúde Jean Piaget/Vila Nova de Gaia

#### Artigo 28.º

#### Prazos de emissão da Carta de Curso e suas Certidões e do Suplemento ao Diploma

As certidões de registo do grau (diploma), bem como o suplemento ao diploma e as cartas de curso, terão os seguintes prazos máximos de emissão:

- Um mês: diploma e carta de curso; a)
- b) Três meses: suplemento ao diploma.

# Capítulo XI Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Científico

#### Artigo 29.º

#### Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Científico

Os Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico, em articulação com o coordenador de Ciclo de Estudos, acompanham o funcionamento do Ciclo de Estudos no âmbito das suas competências conforme plasmado nos Estatutos da Instituição.

# Capítulo XII Disposições Finais

#### Artigo 30.º

#### Normas Finais e Transitórias

#### Faltas

- a) A falta a um exame final a determinada UC implica a não aprovação do estudante nessa unidade curricular;
- É considerada falta a uma prova de frequência ou exame final, a não comparência do estudante, no local onde a prova se realiza, no dia e hora marcada;
- Em situações de internamento hospitalar não prolongado, nojo, ou outra situação excecional a decidir pelo(a) Diretor(a), é possível ao estudante requerer a marcação de uma nova data de avaliação, devendo o requerimento ser feito no prazo máximo de 5 dias úteis após o término do impedimento e não ultrapassando nunca 15 dias úteis sobre a data marcada para a realização da referida avaliação.

#### Artigo 31.º

#### Quebra de Honestidade Académica

- 1. A quebra de honestidade académica pode resultar de:
- Plágio, isto é, a apropriação ou cópia de um trabalho, ou parte dele, sem autorização ou sem indicação da verdadeira origem;
- Fraude, isto é, o uso ou a tentativa de uso, num teste ou exame, de informação não autorizada. A fraude cometida na realização de uma prova implica a anulação da mesma. Por outro lado, se no decurso da realização da prova ou posteriormente, se verificarem factos que, com segurança, levantem a suspeita de um estudante ter utilizado elementos não permitidos para o



efeito ou ter copiado a prova apresentada, a mesma ser-lhe-á anulada, o mesmo sucedendo à do cúmplice, se o houver.

- 2. As penas por quebra de honestidade são aplicadas em conformidade com a gravidade da infração e, se for o caso, em conformidade com o número de transgressões anteriores.
- 3. As penas disciplinares vão desde a anulação da prova pelo docente à exclusão da Instituição por um período não superior a um ano (pena máxima).

#### Artigo 32.º

#### Alterações ao Regulamento

- 1. Todos os assuntos que se enquadrem no âmbito da competência dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico poderão sofrer modificações ao longo do ano letivo.
- 2. As eventuais alterações serão atempadamente comunicadas aos estudantes e docentes.

#### Artigo 33.º

#### Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão objeto de decisão do(a) Diretor(a) que, para tal, poderá solicitar o parecer do Conselho Técnico- Científico, e/ou do Conselho Pedagógico e/ou do Conselho Consultivo.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico no dia 29 de agosto de 2019 Apreciado em reunião do Conselho Técnico-Científico no dia 29 de agosto de 2019

A Diretora
Prof.ª Doutora Isabel Alves